



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**CONTRATO Nº 0808002-2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 17.650.278/0001-07, com sede administrativa na RUA FERNANDO GUILHON S/N, representado neste ato por, Sr. THIAGO BERNAUDY DOS SANTOS MORAES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6212567 SEGUP/PA e inscrito no CPF nº 009.684.492-20, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa F. DE OLIVEIRA PAIXAO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.326.646/0001-02, com sede na AV AUGUSTO MONTENEGRO – S/N – BAIRRO CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, representada por FRANCISCO DE OLIVEIRA PAIXÃO, portador (a) da Cédula de Identidade nº 2828938 PC/PA e inscrito (a) no CPF nº 725.061.802-49, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-009, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PA, conforme especificações e quantidades abaixo:
- 2.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MARCA                    | UND | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----|--------|----------------|---------------|
| 27   | <b>CARNE BOVINA COM OSSO – AC.</b> ESPECIFICAÇÃO: tipo pá ou agulha, congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característica da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicação no DOU de 18/11/88 seção I, embalagem em saco plástico, transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo - AC. | QUALITY/<br>MERCURIO S/A | Kg  | 800    | R\$ 29,00      | R\$ 23.200,00 |
| 29   | <b>CARNE BOVINA IN NATURA DE PRIMEIRA SEM OSSO – AC.</b> ESPECIFICAÇÃO: com até 5% de gordura, peso líquido de 1 ou 2 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Transportado sob temperatura de refrigeração. - AC.                                                                                               | QUALITY/MERCURIO<br>S/A  | Kg  | 700    | R\$ 29,00      | R\$ 20.300,00 |
| 31   | <b>CARNE BOVINA MOÍDA – AC.</b> ESPECIFICAÇÃO: com até 5% de gordura, peso líquido de 1 ou 2 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Val. mínima de 06 meses, a contar da data de entrega. Transportado sob temperatura de refrigeração. - AC.                                                                                                                                   | QUALITY/MERCURIO<br>S/A  | Kg  | 650    | R\$ 29,50      | R\$ 19.175,00 |



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

|                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |    |       |           |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|-----------|---------------|
| 55                                                                                          | <b>FRANGO COM OSSO – AC.</b> ESPECIFICAÇÃO: tipo cocha e sobrecoxa, congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajoso e cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte, embalagem em saco plástico, transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. - AC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SOLON | Kg | 1.300 | R\$ 11,80 | R\$ 15.340,00 |
| 86                                                                                          | <b>PEITO DE FRANGO SEM OSSO – AC.</b> ESPECIFICAÇÃO: limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Transportado sob temperatura de refrigeração - AC. | SOLON | Kg | 900   | R\$ 17,00 | R\$ 15.300,00 |
| <b>Valor Total do contrato R\$ 93.315,00 (Noventa e Três Mil Trezentos e Quinze Reais).</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |    |       |           |               |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

3. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2023-009, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 17 de Novembro de 2023.
- 3.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

4. O presente Contrato vigorará do dia 08 de Agosto de 2024 até o dia 31 dezembro de 2024, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

**Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social**

**06 01. 05 243 0005 2.073 Bloco da Proteção Social Básica**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 16600000 Transferência de recursos do FNAS

**06 01. 08 122 0005 2.075 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 15000000 Recursos não vinculados de impostos



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**06 01. 08 243 0005 2.076 Manutenção do Bloco de Proteção Social Espec. de Média e Alta Complex.-PSE/MAC**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 16600000 Transferência de recursos do FNAS

**06 01. 08 243 0005 2.077 Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 16600000 Transferência de recursos do FNAS

**06 01. 08 243 0005 2.078 Manutenção das Ações do IGD/SUAS**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 16600000 Transferência de recursos do FNAS

**06 01. 08 243 0005 2.079 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 16600000 Transferência de recursos do FNAS

**06 01. 08 392 0005 2.083 Manutenção do Programa Arte a Vista**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 15000000 Recursos não vinculados de impostos

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL</b> |
|-----------------------------------------------|

**5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:**

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

**5.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:**

**5.1.2.1.** Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

**5.1.2.2.** O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05(cinco) dias.

**5.2 OBRIGAÇÕES.**

**5.2.1. A contratada deve:**

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**5.2.2. A contratante deve:**

- a). Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b). Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c). Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d). Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e). Considerar para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

**5.3 PAGAMENTO**

**5.3.1.** Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

**5.3.2** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferência para outras contas.

**5.3.3** O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Ateste do fiscal responsável pelo recebimento do objeto.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**5.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
  - a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
  - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto,



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- c.1) Advertência;
- c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
- c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr. MOISÉS DOS SANTOS MORAES, portador do documento de identificação nº 4507403, CPF: 993.640.932-91, conforme portaria nº 001/2024/GS/SEMAS/PMSSBV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
  - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
  - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
  - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
  - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
  - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

**6.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

**7.1.** Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 08 de Agosto de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CNPJ: 17.650.278/0001-07  
Thiago Bernaudy Dos Santos Moraes  
RG nº 6212567 SEGUP/PA  
CPF nº 009.684.492-20  
CONTRATANTE

**F. DE OLIVEIRA PAIXAO**

CNPJ Nº 07.326.646/0001-02  
Francisco De Oliveira Paixão  
RG nº 2828938 PC/PA  
CPF nº 725.061.802-49  
CONTRATADO